



MENSAGEM Nº 030/2022
A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
FERNANDO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES
CASA MANOEL GOMES DA CUNHA
NESTA

Senhor Presidente,

É com elevada honra que submetemos a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores (a) dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei de 10 de novembro de 2022, que **ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.292 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.292 de 23 de março de 2022, o qual pode ser incluído no PPI todos os débitos fiscais municipais, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, consolidados nos termos da legislação vigente até 31 de dezembro de 2021, com exceção dos Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Sendo assim, submeto à apreciação dos Ilustres Edis, encaminhando-os na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares para apreciação e votação, contando com os vossos préstimos no sentido de aprovar este Projeto de Lei, pelas razões expostas.

Portanto, em virtude da importância do projeto em tela, esperamos a aprovação do mesmo, por V. Exmª e demais pares, de acordo com o art. 37 da Lei orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Data 18/11/2022
Recebido
Melo



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.292 DE 23 DE MARÇO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei Altera a redação do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Pode ser incluído no PPI todos os débitos fiscais municipais, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, consolidados nos termos da legislação vigente até 31 de dezembro de 2022, com exceção dos Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 10 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO